



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 10/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 10/03/2022 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dez de março de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. **Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 21.417/2022, referente a exoneração e devolução de parcelas pagas pelo ex-servidor Sr. José Antônio Bello.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião realizando a leitura do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. **Júlio Cesar Viana Carlos**, datado em 04 de março de 2022, transcrito: *“O requerente peticiona em fls. 81, a substituição da garantia contratual de seguro em garantia para fiança pessoal, ante a recusa, conforme fl. 91”*. Os membros após destacar a solicitação do Diretor Previdenciário em análise e debate do p.p. destacam os seguintes pontos: **1)** Acostado em fl. 70, cópia do Comprovante de Transação Bancária, no valor de R\$ 36.152,92 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) datado em 11/02/2022, referente aos 20% (vinte por cento) acordado no contrato assinado pelo Sr. José Antônio Bello. **2)** Acostado em fl. 71, cópia de Carta de Recusa, da empresa **SEGURALTA – Bolsa de Seguros**, inscrita no CNPJ 22.841.756/0001-04, que contém a seguinte informação transcrita: *“Foi solicitado pelo Sr. JOSE ANTONIO BELLO (CPF 119.559.707-00), um seguro fiança, porém foi negado pelas*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 seguradoras *Tokio Marine, Bradesco, Sampo e Junto (grifo nosso).* 3) Acostado em fls.
33 80 a 81, cópia de petição com confere com original, no qual o requerente realiza pedido
34 junto a Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Concessão de Benefícios em
35 Matéria Previdenciária de Complexidade, datado em 16/02/2022, que requer e realiza as
36 seguintes ponderações conforme transcrito: " 1. O *peticionário realizou a assinatura do*
37 *contrato celebrado entre as partes que trata da restituição voluntária de valores. O mesmo*
38 *efetivou também o primeiro pagamento de 20% conforme previsão contratual, estando o*
39 *contrato assinado e o recibo de transferência já anexados ao presente processo.*
40 2. *Contudo, o peticionário não conseguiu realizar a contratação do seguro garantia exigido*
41 *por esta comissão, apesar dos esforços e das buscas junto às instituições financeiras.*
42 3. *Segundo o corretor que atende o peticionário, as empresas não dispõem deste produto*
43 *(seguro em garantia) para pessoas físicas, sendo este um produto destinado às pessoas*
44 *jurídicas que objetivam contratar como administração pública.* 4. *Assim, 07 (sete)*
45 *instituições financeiras foram consultadas por ele, sendo que 03 (três) sequer responderam*
46 *à solicitação, e as 04 (quatro) que responderam o fizeram negativamente, conforme*
47 *declaração em anexo.* 5. *Vale esclarecer que o peticionário tem por hábito firme cumprir*
48 *integralmente os acordos e responsabilidades que assume, de tal forma que deixar de*
49 *cumprir o pactuado não é uma possibilidade. Contudo, entende a necessidade de prover*
50 *garantias de pagamento à administração.* 6. *Nesse sentido, partindo que uma tratativa*
51 *familiar, minha filha e meu genro, ambos servidores públicos, se prontificaram e figurar como*
52 *fiadores e devedores solidários de acordo firmado, inclusive se prontificando em quitar*
53 *integralmente o saldo devedor em até 30 (trinta) dias em caso de falecimento do devedor*
54 *principal.* 7. *Assim, os mesmos assinam conjuntamente a presente manifestação, ficando à*
55 *disposição desta comissão para apresentação de novos documentos que eventualmente se*
56 *façam necessários. Vale esclarecer que os mesmos possuem renda capaz de garantir os*
57 *pagamentos das prestações e patrimônio pessoal suficiente para garantir a totalidade do*
58 *saldo devedor.* 8. *Por todo exposto, requer a esta comissão a modificação da garantia*
59 *contratual de seguro em garantia para fiança pessoal, uma vez que é, s.m.j., o único meio*
60 *disponível à garantia da obrigação assumida".* Sendo verificado por esta Comissão que não
61 consta assinatura do requerente nas fls. 74 a 76, estando uma cópia do documento assinado
62 pelo Sr. José Antônio Bello, sua filha a Srª Lyana Macedo Bello, e seu genro o Sr. Vitor
63 Almada da Costa nas fls. 80 a 81. 4) Acostado em fl. 83, cópia do comprovante de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

pagamento referente a primeira parcela paga no dia 09/03/2022, no valor de R\$ 3.012,74 (três mil, doze reais e setenta e quatro centavos). 5) Os membros após análise de todos os fatos expostos, concordam por unanimidade em alterar o termo contratual no que diz respeito a modalidade de seguro garantia, conforme discriminado na Cláusula Sétima em seu Parágrafo Único, transcrito "Parágrafo único – O **DEVEDOR** apresentará ao **CREDOR**, em até 30 (trinta) dias da assinatura desta avença, apólice de seguro garantia sobre o valor total da dívida, descontada a entrada de 20% (vinte por cento), que será paga de forma imediata." 6) O membro **Dr. Daniel Valdez** sugere que o presente processo seja encaminhado para o Consultor Técnico Dr. Luiz Eduardo, que elaborou o referido contrato para que seja feita a alteração necessária no que diz respeito somente ao parágrafo único da cláusula sétima, estando todos os membros de acordo com a solicitação feita pelo Sr. José Antônio Bello no que diz respeito a garantia de fiadores. 7) Ressalta ainda o membro **Dr. Rodrigo Cavour**, que o contrato deverá ser assinado novamente em conjunto com os fiadores e das testemunhas e que também deverá fazer parte dos autos cópias dos documentos pessoais dos fiadores. **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO**, quanto ao pedido de alteração no que diz respeito ao termo "seguro de garantia". 2) Que seja encaminhado o presente processo para o Consultor Técnico Dr. Luiz Eduardo para que seja realizado a alteração do Contrato e que o mesmo informe a Diretoria Previdenciária quais cópias dos documentos pessoais terão que estar junto ao presente contrato. 3) Dar ciência o Sr. José Antônio Bello e agendar uma data para assinatura do novo contrato em conjunto com os fiadores e testemunhas. Nada mais havendo, às dezesseis horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemery Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

96

97

98

99

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

100

101

102

Daniel Barros Valdez
Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour
Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto